



PORTARIA

PORTARIA DF N. 7/2020

Dispõe sobre as alterações nas Portarias DF n. 1 e 3 de 2020 em decorrência da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 22 de 26 de agosto de 2020

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 22 de 26 de agosto de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão dos prazos judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico e o atendimento remoto do público externo até 27 de setembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º e o *caput* do artigo 6º da Portaria DF n. 1/2020 passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

Parágrafo único. No caso dos mandados cujo cumprimento deva ocorrer necessariamente por meio presencial, este deverá ocorrer a partir do dia 28 de setembro, salvo nas hipóteses do § 1º do mencionado art. 4º-B.

Art. 6º. Nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, com redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 22 de 26 de agosto de 2020, não serão conhecidas reclamações, quanto ao não cumprimento de mandados expedidos até 27 de setembro de 2020, até 25 de janeiro de 2021, quando se encerra o prazo de 120 dias para cumprimento dos referidos mandados, exceto em relação aos casos urgentes.

[...]



Art. 2º. O *caput* dos artigos 1º e 2º da Portaria DF n. 3/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Prorrogo a suspensão do dever de apresentação periódica em juízo, das pessoas em liberdade ou em prisão domiciliar, tanto nos procedimentos investigativos quanto nas ações penais em fase de conhecimento e nos processos de execução penal, até 31 de outubro de 2020.

Art. 2º. Mantenho a suspensão do cumprimento da pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, realizada tanto no âmbito dos procedimentos investigativos como nas ações penais em fase de conhecimento e nos processos de execução criminal, até 31 de outubro de 2020.

Art. 3º. O disposto nos artigos anteriores poderá sofrer modificações em decorrência da revisão a ser realizada pelo grupo de trabalho instituído pela Resolução GP n. 17 de 16 de junho de 2020, conforme previsto no art. 4º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 22 de 26 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público, à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitibanos, à Casa da Cidadania de Timbó Grande e às entidades conveniadas para prestação de serviços à comunidade.

Disponibilize-se na página da comarca no *site* do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Segue, em anexo, a versão atualizada da Portaria n. DF n. 3 deste Juízo, a qual deverá ser fixada na porta de entrada do fórum desta comarca.

Santa Cecília (SC), 4 de setembro de 2020.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI
Juiz de Direito Diretor do Foro



ANEXO ÚNICO

PORTARIA DF N. 3/2020

Dispõe sobre a suspensão das apresentações periódicas em juízo e do cumprimento de prestação de serviços à comunidade enquanto permanecerem vigentes as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19), nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 e seguintes

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para prorrogar a suspensão das apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo, desde 18 de março de 2020 até 2 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, que disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a partir do mês de agosto deste ano, a qual manteve suspensas as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo, até nova regulamentação;

RESOLVE:



Art. 1º. **Mantenho a suspensão** do dever de apresentação periódica em juízo, das pessoas em liberdade ou em prisão domiciliar, tanto nos procedimentos investigativos quanto nas ações penais em fase de conhecimento e nos processos de execução penal, **até 31 de outubro de 2020**.

Art. 2º. **Mantenho a suspensão** do cumprimento da pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, realizada tanto no âmbito dos procedimentos investigativos como nas ações penais em fase de conhecimento e nos processos de execução criminal, **até 31 de outubro de 2020**.

Art. 3º. O disposto nos artigos anteriores se aplica aos processos de apuração de ato infracional e às execuções de medidas socioeducativas.

Art. 4º. Caberá ao apenado/beneficiário/reeducando buscar no Fórum desta Comarca, no mês de setembro, informações sobre a manutenção ou revogação das suspensões previstas nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo Único. Em ambos os casos, será disponibilizada a informação na porta do Fórum.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público, à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitiba, à Casa da Cidadania de Timbó Grande e às entidades conveniadas para prestação de serviços à comunidade.

Disponibilize-se na página da comarca no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e na porta de entrada do Fórum desta comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Santa Cecília (SC), 8 de julho de 2020.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI
Juiz de Direito Diretor do Foro